

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2270/19 DATA: 03/04/19 PROTOCOLO Nº 16.109.921-0 DATA: 07/10/19
Nº 2396/19 DATA: 05/04/19 PROTOCOLO Nº 15.696.943-5 DATA: 08/04/19
Nº 2606/19 DATA: 12/04/19 PROTOCOLO Nº 16.017.996-1 DATA: 03/09/19
Nº 2841/19 DATA: 23/04/19 PROTOCOLO Nº 15.795.205-6 DATA: 27/05/19
Nº3028/19 DATA: 29/04/19 PROTOCOLO Nº 15.862.529-6 DATA: 27/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 118/2020

APROVADO EM 16/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LUSTOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE IPIRANGA
- ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA - ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FERNANDO MOREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MALLETT
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SANTA EMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino. Parecer favorável Os prazos de renovação de credenciamento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 2270/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, acima nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino em tela possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos, constataram-se condições favoráveis à continuidade de funcionamento das instituições de ensino para a oferta de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento encaminhado por instituições de ensino para a continuidade da oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2270/19 e outros

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação à organização e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação de credenciamento será concedido por período inferior a dez anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação de credenciamento.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 2270/19	Colégio Estadual do Campo de Lustosa- EF	Ipiranga Ponta Grossa	N° 4717, de 02/09/14 de 10/09/14 a 10/09/19	Pelo prazo de 10 anos, de 11/09/19 a 10/09/29
N° 2396/19	Escola Estadual Dona Carola - EF	Curitiba/ Curitiba	N° 4169, de 22/11/14 de 05/12/14, a 05/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 06/12/19 a 05/12/26
N° 2606/19	Colégio Estadual Padre João Wislinski – EF e M	Curitiba Curitiba	N° 2696, de 10/06/13, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de 05 anos, de 03/07/18 a 02/07/23
N° 2841/19	Escola Estadual do Campo Fernando Moreira – EF	Mallet Irati	N° 4255, de 04/09/17, de 06/02/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/29
N° 3028/19	Escola Estadual do Campo Santa Emília – EF	Barracão Francisco Beltrão	N° 2450, de 29/05/18, de 09/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 a 31/12/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 2270/19 e outros

As instituições de ensino deverão cumprir ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, também as que ofertam educação do campo atender o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/CP, em relação às normas e prazos para cessação, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antônio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF